

Ministério da Saúde Secretaria de Atenção Especializada à Saúde Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva Coordenação de Administração Geral Divisão de Suprimentos Serviço de Contratos e Convênios

CONTRATO № 202/2020

Processo nº 25410.005837/2019-62

Unidade Gestora: 250052

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPARO DE EQUIPAMENTOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA - INCA E A EMPRESA OLYMPUS OPTICAL DO BRASIL LTDA.

Presentes de um lado a UNIÃO, por intermédio do INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA - INCA, do Ministério da Saúde, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 00.394.544/0171-50 situado na Praça Cruz Vermelha, 23, 4º andar, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20.231-130, neste ato representado por sua Diretora Geral, Dra. ANA CRISTINA PINHO MENDES PEREIRA, portadora do documento de identidade nº 52.56540-4 expedido pelo CRM-RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº 963.203.627-15, nomeada pela Portaria nº 1947 de 28/09/2016, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no D.O.U. em 29/09/2016, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado, a Empresa OLYMPUS OPTICAL DO BRASIL LTDA., sediada na Rua do Rocio, nº 430, 2º andar — Vila Olímpia — São Paulo - SP, CEP 04.552-906, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 04.937.243/0001-01, neste ato representada por seus procuradores, Sra. Tatiana Hatori Vidal, portadora da Carteira de Identidade nº 230809571-SSP/SP e CPF nº 213.424.348-11, e o **Sr.** Rodolfo José Lopes Silva, portador da carteira de identidade nº 347604778-SSP/SP e CPF nº 337.152.398-59, doravante denominada CONTRATADA, após autorização da Diretora Geral, firmam o presente contrato, por Inexigibilidade de Licitação nº 055/2020, com fundamento no Art. 25 - caput c/c inciso I da Lei nº 8.666/93, na IN nº 05/2017 - MPDG - Processo nº 25410.005837/2019-62, conforme as especificações dos serviços, Projeto Básico e as propostas comerciais da CONTRATADA, que passam a integrar o presente contrato de serviços não contínuos, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados de reparo de 02 equipamentos videoendoscópios, de marca Olympus, modelos GIF-H180 e CF-H180AL, localizados no Serviço de Endoscopia do HC-I, conforme detalhamento contido na Planilha SIDEC-SIREP-Anexo – I, compreendendo: desmontagem e montagem dos equipamentos, fornecimento e substituição de diversas peças, limpeza e lubrificação, ajustes, testes e revisão final, tendo por referência o Projeto Básico, as especificações dos serviços e as propostas comerciais da CONTRATADA nº s 22135 e 22272, de 28/04/2020 e suas revalidações, estando incluída ainda a prestação de garantia de 90 dias para os serviços executados, após aceite definitivo pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime a ser adotado será o de execução indireta na modalidade de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

Pelos serviços ora contratados e efetivamente realizados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância total de R\$ 44.881,31 (quarenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e um reais e trinta e um centavos), sendo R\$ 15.650,04 pelos serviços e R\$ 29.231,09 pelas peças, conforme detalhamento contido na Planilha SIDEC-SIREP- Anexo I.

Os preços, que serão fixos e irreajustáveis, incluem todas as despesas relativas a seguros, taxas, impostos ou quaisquer outras que incidam sobre os serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2020, tendo sido emitidas as Notas de Empenho nº s **2020NE802449** de 06/10/2020, programa de trabalho 10302501887580033 173226, Fonte de Recursos 6151000000, Natureza da Despesa 339039 e **2020NE802455** de 06/10/2020, programa de trabalho 10302501887580033 173226, Fonte de Recursos 6153000000, Natureza da Despesa 339030.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos ficarão condicionados às disponibilidades financeiras do Tesouro Nacional e serão efetuados em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal, após consulta sobre a regularidade de situação da CONTRATADA junto ao SICAF. As Notas Fiscais e Faturas apresentadas pela CONTRATADA deverão, obrigatoriamente, conter o mesmo CNPJ/MF especificado no preâmbulo deste contrato, correspondendo ao do cadastramento no SICAF e ser atestadas pelo CONTRATANTE, através do fiscal de execução do contrato. As Notas Fiscais e Faturas relativas aos serviços contratados deverão ser entregues pela CONTRATADA no NUCLENF - Núcleo de Notas Fiscais do INCA, localizado na Rua Marquês de Pombal, nº 125, 8º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20.230-240 - tel: (21) 3207-5686, para serem devidamente atestadas.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Após o devido processamento e, desde que a consulta ao SICAF revele situação de regularidade, os pagamentos serão creditados em nome da CONTRATADA, através de ordem bancária contra o Banco do Brasil S/A, ou qualquer entidade bancária indicada na proposta e na nota fiscal, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localização e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, após as retenções devidas, conforme disposto na IN RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012. Caso a CONTRATADA seja optante pelo "SIMPLES", deverá apresentar junto com a Nota Fiscal/Fatura, cópia do termo de opção.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Nos casos de eventuais atrasos por culpa exclusiva do CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, tendo como base a taxa percentual de 6 %, calculados pró-rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = $(t \%/365) N \times VP$, onde:

t = taxa percentual de 6%;

EM = encargos moratórios;

Ν = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

O CONTRATANTE fará a Retenção Previdenciária no percentual de 11%, sobre o valor da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, em favor da Previdência Social, sendo que tal valor deverá vir destacado no referido documento de cobrança, conforme Art. 31 da Lei nº 8.212/91 e Art. 219 do Decreto 3.048/99, nos casos em que se aplica, conforme disposto na IN/MPS/SRP nº 3 de 14/7/2005.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, através de termo aditivo assinado pelas partes, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.

O presente Contrato vigorará por 180 (cento e oitenta) dias, com início na data estabelecida na ordem de início de serviços, emitida pelo SEC - Serviço de Engenharia Clínica do INCA.

Os serviços serão executados em até 30 dias a partir da ordem de serviços, para cada equipamento.

O prazo de recebimento provisório será de: 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento do equipamento reparado e o prazo de recebimento definitivo será de 15 (quinze) dias, após o recebimento provisório.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços, na forma do que dispõem a legislação em vigor, as especificações do processo administrativo e o contrato.

Emitir relatório de Ordem de Serviço detalhado do serviço executado devendo constar: os dados do equipamento (marca, modelo, nº de série, patrimônio, localização), detalhes do serviço realizado, descrição das peças substituídas, data de atendimento, data de encerramento do serviço e o estado do equipamento ao final da intervenção. A OS deverá estar assinada pelo técnico que efetuou o serviço, pelo profissional do CONTRATANTE usuário do equipamento que esteve presente durante a visita do técnico e pelo profissional técnico do Serviço de Engenharia Clínica. Ao final a OS deverá ser entregue ao SEC.

Observar, durante a execução dos serviços contratados, o fiel cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a viger, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas.

Assumir todo o ônus decorrente de ações judiciais, provenientes de danos causados pela execução do contrato, que possam vir a ser imputados ao **CONTRATANTE** por terceiros.

Ser para todos os fins e efeitos jurídicos, a única e exclusiva empregadora, afastando o CONTRATANTE, em qualquer hipótese de responsabilidade trabalhista.

Reconhecer todos os direitos da Administração (INCA), em caso de rescisão administrativa, no sentido de evitar solução de continuidade nas atividades dependentes deste contrato, em decorrência da inexecução ou rescisão deste contrato.

Manter, durante o período de vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação previamente exigidas, na etapa de habilitação do processo administrativo que deu origem ao presente contrato.

Reparar todo e qualquer dano que venha a ser causado em razão da execução dos serviços objeto da contratação, suportando os prejuízos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA.

Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, cuja inadimplência não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

Garantir os serviços executados pelo prazo de 90 (noventa) dias, após aceite pelo **CONTRATANTE**, independentemente do prazo de vigência deste contrato.

A **CONTRATADA** deverá agendar com o Serviço de Engenharia Clínica a data e o horário da execução do serviço ou retirada dos equipamentos, quando couber.

Caso seja necessário retirar algum equipamento, partes e/ou peças, o ônus referente à retirada e transporte ficará por conta da **CONTRATADA**.

A retirada do equipamento, partes e/ou peças terá que ser autorizada pelo Serviço de Engenharia Clínica. Quanto à devolução, esta deverá ser realizada no mesmo local de retirada, salvo prévio acordo.

Durante o período da garantia, para o caso de eventual falha no equipamento, a **CONTRATADA** deverá enviar um profissional técnico em até 48h após abertura de chamado realizado pelo Serviço de Engenharia Clínica.

O funcionário técnico da **CONTRATADA** deverá apresentar-se ao Serviço de Engenharia Clínica para dar início a execução do serviço.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Nomear, na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93, fiscal da execução do contrato, a quem caberá acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do contrato.

Expedir Ordem de Serviço, para início da execução das atividades objeto do contrato.

Expedir, por escrito, todas as determinações e/ou comunicações dirigidas à **CONTRATADA**.

Acompanhar e fiscalizar os trabalhos a serem desenvolvidos pela **CONTRATADA**, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir quando necessário, a fim de assegurar a regularidade na prestação dos serviços, bem como o fiel cumprimento das condições estabelecidas no contrato.

Promover, na presença do preposto da **CONTRATADA**, aferições dos serviços executados, através de relatório, que deverá ser anexado à Nota Fiscal para fins de pagamento, observando o disposto no art. 73 da Lei nº 8.666/93.

Efetuar o pagamento dos serviços objeto deste contrato, após o devido atesto quanto à perfeita execução dos serviços contratados, na forma prevista nas especificações do processo e no instrumento de contrato.

Efetuar a glosa em Nota Fiscal referente (s) a multas de mora e outras penalidades, na forma prevista no processo administrativo e no contrato.

O servidor previamente designado, na forma do que dispõe o art. 67 da Lei 8.666/93, acompanhará a execução e atestará as Notas Fiscais e Faturas de serviços, correspondentes à execução, desde que executados na forma do processo administrativo ou, indicará as pendências ou descumprimento das obrigações decorrentes do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O não cumprimento das cláusulas e condições previstas neste Contrato e na proposta comercial, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas nos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa e o contraditório, como abaixo indicado:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

Multas de:

0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

0,2% a 3,2% por dia sobre o valor do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2** abaixo; e As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados;

As sanções previstas nos subitens 18.2.1, 18.2.3 e 18.2.4 do Projeto Básico poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO					
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU			
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05			
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04			
3	Servir-se de funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03			
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02			
Para os itens a seguir, deixar de:					
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02			
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01			
7	Cumprir quaisquer dos itens do Projeto Básico e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03			
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01			
9	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01			

Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

O valor das multas referidas na subcláusula primeira será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da CONTRATADA. Caso contrário, deverá o valor ser por ela recolhido por meio de GRU na rede bancária em favor da Conta Única do Tesouro Nacional — UG 250052 - Instituto Nacional de Câncer — INCA – Gestão 0001, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da comunicação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

O valor das multas de mora referidas na subcláusula primeira será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da CONTRATADA. Caso contrário, deverá o valor ser por ela recolhido por meio de GRU na rede bancária em favor da Conta Única do Tesouro Nacional – UG 250052 - Instituto Nacional de Câncer – INCA – Gestão 0001, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato será rescindido de pleno direito, de imediato, em todos os casos previstos nos artigos 77 a 80 e incisos da Lei nº 8.666/93, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados à CONTRATADA o direito de contestação e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL E DOCUMENTOS INTEGRANTES.

O presente contrato rege-se pela Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, demais disposições legais em vigor ou que venham a disciplinar as licitações e os contratos no âmbito da Administração Federal.

Integram o presente contrato, os seguintes documentos, independentemente de transcrição:

O Projeto Básico, os documentos de especificação dos serviços e de habilitação da CONTRATADA e a proposta de preços da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos praticados pela Administração, cabe recurso na forma prevista no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente contrato em extrato no DOU, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, como determinado no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos decorrentes da execução deste contrato, serão resolvidos de comum acordo entre as partes e em último caso, remetidos à autoridade superior da Administração do CONTRATANTE, para decidir, tendo em vista a estrita observância à Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO DA PROPOSTA À INEXIGIBILIDADE

As propostas da CONTRATADA e o presente contrato, constantes dos autos do processo nº 25410.005837/2019-62, vinculam-se ao termo de autorização da inexigibilidade de licitação SIDEC − № 055/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Quaisquer dúvidas ou questões oriundas da execução do presente contrato e que não forem passíveis de solução amigável, serão dirimidas em juízo, no foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

E, por estarem acordes, depois de lido e achado conforme pelas partes supramencionadas, assinam o presente contrato, com as testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos, obrigando-se por si e seus sucessores.

> Dra. ANA CRISTINA PINHO MENDES PEREIRA **Diretora Geral do** INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA - INCA/MS

Sra. Tatiana Hatori Vidal Sr. Rodolfo José Lopes Silva Procuradores da Empresa OLYMPUS OPTICAL DO BRASIL LTDA.

TESTEMUNHAS



Documento assinado eletronicamente por Ana Cristina Pinho Mendes Pereira, Diretor-Geral do Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva, em 23/10/2020, às 18:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Rodolfo José Lopes Silva**, **Usuário Externo**, em 10/11/2020, às 19:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>; e art. 8º, da <u>Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Hatori Vidal**, **Usuário Externo**, em 10/11/2020, às 21:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>; e art. 8º, da <u>Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Karine dos Santos Furtado**, **Assistente em Ciência e Tecnologia**, em 11/11/2020, às 07:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>; e art. 8º, da <u>Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Moniz Lustosa**, **Chefe do Serviço de Contratos e Convênios**, em 11/11/2020, às 09:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>; e art. 8º, da <u>Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php? acesso_externo=0, informando o código verificador **0017327710** e o código CRC **734AE61D**.

Referência: Processo nº 25410.005837/2019-62 SEI nº 0017327710

Serviço de Contratos e Convênios - SECONV/INCA Rua Marquês de Pombal nº 125 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20230-240 Processo: 190.379

Fornecedor: 2726 - OLYMPUS OPTICAL DO BRASIL LTDA.

CGC: 04937243000101

Seq Item	Narrativa	Un	Ordem compra Marca	Entrega	Qtde Total	Preco Unitar	i T
1 c39017	7 Número do patrimônio: 72256 Descrição do equipamento: Videoc olonoscópio marca Olympus modelo CF-H180AL série 2002226 nº pat. 72256 pertencente ao setor de Endoscopia Digestiva da U nidade Hospital do Câncer 1. Descrição do serviço: Trata-se de contratação de serviço para manutenção corretiva de Video colonoscópio marca Olympus, modelo CFH180AL, série 2002226, nº pat. 72256, pertencente ao setor de Endoscopia Digestiva da Unidade Hospital do Câncer 1, conforme projeto básico. Mo delo e marca do equipamento: modelo CF-H180AL e marca Olympu s Preço estimado do equipamento novo: R\$ 123426,80 Garantia mínima do serviço: 90 dias Prazo de execução do serviço: 30 dias úteis	UN	617516.02		1	7.825,0800	7.825
1 A5061	O As partes e peças se encontram descritas nos itens de 1.1 a 1.31 da tabela 1.1.1 do objeto do projeto básico, que segue em anexo.	UN	620224.03		1	15.824,9400	15.824,9
2 c39017	Número do patrimônio: 802819Descrição do equipamento: Videog astroscópio marca Olympus modelo GIF-H180 série 2307654 n pa t. 802819 pertencente ao setor de Endoscopia Digestiva da Un idade Hospital do Câncer 1.Descrição do serviço: Trata-se de contratação de serviço para manutenção corretiva de Videoga stroscópio marca Olympus, modelo GIF-H180, série 2307654, n pat. 802819, pertencente ao setor de Endoscopia Digestiva da Unidade Hospital do Câncer 1.Modelo e marca do equipamento: modelo GIF-H180 e marca OlympusPreço estimado do equipament o novo: R\$ 102383,00Garantia mínima do serviço: 90 diasPrazo de execução do serviço: 30 dias úteis	UN	617516.03		1	7.825,0800	7.825,08
2 A5031	3 As partes e peças se encontram descritas nos itens de 3.1 a 3.31 da tabela 1.1.1 do objeto do projeto básico, que segue em anexo.	UN	620224.02		1	13.406,2100	13.406,2

Total do Forn.:

INCA - Instituto Nacional de Câncer Sidec / Sirep		Anexo do Contrato de Fornecimento	Anexo do Contrato de Fornecimento			Pa 11/05/2020 - 1	
Seq Item	Narrativa	Un Ordem compra Marca	Entrega	Qtde Total	Preco Unitari	Т	

Processo...:190.379

Total Geral do Processo..: 44.881,31